



GECONT/CONTRAT
Cv. 342/2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SERVAS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, e o SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVAS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Cristóvão Colombo, nº. 683, bairro Funcionários, CNPJ nº. 17.385.840/0001-12, representado por sua Presidente, Srª. CAROLINA OLIVEIRA PIMENTEL, a seguir denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Recomendação CNJ nº. 44, de 26/11/2013, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a ampliação do acesso ao universo literário por parte dos indivíduos privados de liberdade dos presídios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, através do Projeto "2ª chance - Rodas de Leituras", visando contribuir com a elaboração de resenhas adequadas aos critérios que possibilitem a remissão da pena.

Parágrafo único. Este Acordo de Cooperação Técnica atende ao disposto nas Leis de Execução Penal Federal e Estadual, e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o art. 1º, inciso III, da CF/88.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente Acordo poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada ao Órgão Gerenciado, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não contempla transferência de recurso e/ou repasse financeiro de qualquer espécie.

Parágrafo único. Qualquer ação ou projeto específico que envolva repasse de recurso deverá ser desenvolvido por meio de celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento.





CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de Cláusulas ou condições que prevejam ou permitam o aditamento prevendo alteração do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 - Compete ao TRIBUNAL:

- a) Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Promover, por meio da CTC (Comissão Técnica de Classificação), a seleção das pessoas em privação de liberdade;
- c) Solicitar a devida autorização judicial, quando necessário, para que os presos possam participar de atividade educacional externa;
- d) Manter o controle e a disciplina das pessoas em privação de liberdade que participarem das atividades do Projeto;
- e) Emitir relatório individual para a autoridade judicial competente acerca das atividades dos presos ao final de cada mês para fins de remição penal;
- f) Substituir o interno que faltar, opuser resistência ou negligência ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Cumprir todas as diretrizes de segurança interna da Unidade Prisional, garantindo a execução das atividades;
- h) Formalizar à Diretoria de Ensino e Profissionalização relatório da atividade desenvolvida, inclusive registros fotográficos, para providências junto à ASCON/SEAP.
- i) Observar o disposto na Recomendação CNJ nº. 44/13.

5.2 - Compete ao Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS:

- a) Obedecer aos termos pactuados no presente Acordo, bem como à legislação atinente aos Acordos de Cooperação;
- b) Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse Acordo junto à SEAP;
- c) Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da Unidade Prisional;
- d) Não terceirizar o objeto deste acordo, total ou parcialmente, sem expressa autorização da SEAP;





CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Compete à servidora Regina Dias Duarte, assessora técnica da Diretoria de Ensino e Profissionalização da Secretaria de Estado de Administração Prisional, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10006166, CPF:032.146.256-40 e MASP:1214029-9, a gestão do presente Acordo.

Parágrafo Único. Por parte do TRIBUNAL, o acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas - GMF, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização do objeto deste Convênio, primando pelo regular cumprimento de sua execução e do disposto na Resolução CNJ nº 214/2015.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais dar-se-á por conta da Secretaria de Estado de Administração Prisional -SEAP.

Parágrafo Único. Pelo TRIBUNAL a eficácia deste Acordo de Cooperação decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro, da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Acordo.

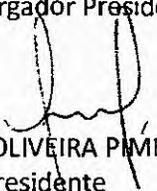
E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, _____ de 2017.

PELO TRIBUNAL:


HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
Desembargador Presidente

PELO SERVAS:


CAROLINA OLIVEIRA PIMENTEL
Presidente





SERVAS

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. nº 342/2017, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, para celebração de convênio entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **SERVIÇO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVAS**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a ampliação do acesso ao universo literário por parte dos indivíduos privados de liberdade constantes no Plano de Trabalho, através do Projeto "2ª chance - Rodas de Leituras", visando contribuir com a elaboração de resenhas adequadas aos critérios que possibilitem a remição da pena.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL E O SERVAS

Incentivar o hábito de leitura e contribuir para a elaboração de resenhas adequadas aos critérios que possibilitem remissão de pena.

3 - FASES DE EXECUÇÃO

a) Inicialmente, o hábito de leitura dos detentos será estimulado por meio de dois encontros com um contador de histórias voluntário.

b) No primeiro, será realizada uma sessão de contação de história e um bate papo sobre a importância da leitura no desenvolvimento do indivíduo.

c) No segundo encontro, ocorrerá uma dinâmica com os detentos com o intuito de despertar o interesse pela literatura. O contador da história ou o próprio autor do livro irá fazer a leitura de um conto até a sua metade, de modo a instigar a curiosidade dos detentos. Nesse momento, eles receberão o conto para que finalizem a leitura e narrem a conclusão da história ao término da aula.

d) A partir do terceiro encontro, um voluntário universitário fará quatro rodas de leitura com os detentos para cada obra escolhida. Na primeira roda ele dará orientações sobre a melhor maneira de se fazer uma leitura, de acordo com o ambiente em que eles vivem, além de iniciar, junto com eles, a leitura da obra que será trabalhada. Ao término dessa aula, assim como das duas seguintes, será acordado com os detentos quais os capítulos deverão ser lidos para o próximo encontro.

e) Nas três últimas rodas, os voluntários deverão tirar dúvidas, ajudá-los na interpretação da obra, fomentar debates sobre os temas abordados pelo livro em questão e orientá-los na elaboração da resenha.

f) Ao término da leitura, o detento apresentará a resenha sobre a obra lida para uma Comissão que fará a análise, conforme prazo estipulado pela Recomendação nº. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

g) A partir da segunda obra, a roda de leitura, de cada livro acontecerá uma vez por semana, sempre no mesmo dia, com duração de 2 (duas) horas, totalizando 4 (quatro) encontros por mês.

3.1. A metodologia poderá ser alterada de acordo com as possibilidades e necessidade de cada penitenciária.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da assistência estabelecida na Cláusula Segunda deste Convênio.





de 14/15

4 - CUSTO DA PROPOSTA

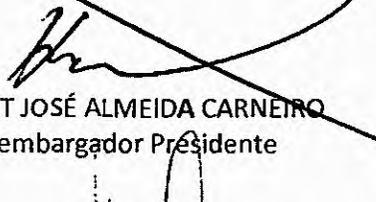
A assinatura do presente instrumento não implica qualquer ônus financeiro para os partícipes.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser aprovado.

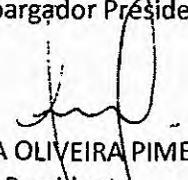
Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:



HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
Desembargador Presidente

PELO SERVAS:



CAROLINA OLIVEIRA PIMENTEL
Presidente

